PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Iminente, nas Instituições de Ensino do Município de Natal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Iminente nas instituições de ensino do Município de Natal, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

Art. 2º- O sistema consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do Município de Natal ministrarem periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco iminente aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

I- As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

II- Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Departamento do Corpo de Bombeiros a realização do treinamento adequado a serem realizados uma vez por ano.

Art. 3º- Aos gestores de cada escola, compete:

I - garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

II - garantir que os alunos recebam o treinamento adequado; e

III - estabelecer parceria com instituições especializadas que orientem nas ações de treinamento estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º- Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores, e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

Art. 5º- Os estabelecimentos de ensino são obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente, e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir nas instituições de ensino do município Natal um Sistema de Prevenção de Incêndios e situações de risco eminente, que visa dar maior suporte no que diz respeito aos mecanismos para prevenção de incêndios em escolas da rede pública municipal.

Ainda tem como objetivo preservar vidas, estabelecendo rotinas que de forma preventiva e corretiva, estabeleça segurança e tranquilidade no ambiente da comunidade escolar no município de Natal.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequentemente, aprovação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS